



FORÇA, INTELIGÊNCIA EM AÇÃO

**Força, Inteligência em Ação**  
**FIA**  
**CNPJ 19.297.162/0001-61**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

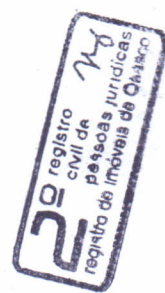
Artigo 1.º - F.I.A. – Força, Inteligência em Ação, também designada (o) pela sigla F.I.A., inscrita no CNPJ 19.297.162/0001-61, situada na Rua Eminica Malavasi, 88 / 927 – Bairro Presidente Altino – Osasco – SP – CEP 06216-140, é uma associação de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa, com sede e foro no município de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2.º - A F.I.A. – Força, Inteligência em Ação, tem de pôr atuação, a promoção tanto no âmbito privado ou público: Assistência Social para Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade Social, Atividades de Assistência a Deficientes Físicos Imunodeprimidos e Convalescentes, Segurança Alimentar e Nutricional, Área da Saúde, Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais, Área do Esporte inclusivo, Atendimento Psicossocial, Atendimento Especializado para pessoas com Autismo e Idosos, Acolhimento a Idosos, Área da Cultura, Hidroterapia, Estimulação Cognitiva, Estimulação Motora, Lazer e a Área do Meio Ambiente Sensorial e Preservação. Além disso, será oferecido serviços específicos para mulheres, crianças, adolescentes, idosos e famílias em harmonia com o Estatuto da Criança e Adolescente, conforme Lei nº 8.069/1990 e com o Estatuto da Pessoa Idosa, conforme Lei nº 10.741/2003.

Art. 3.º - A F.I.A. – Força, Inteligência em Ação, tem por finalidade, promover a ação social, com os mais diversos médicos, especialistas e outros profissionais da área da saúde, assistencial, esporte, cultura, meio ambiente, entre outros: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicomotricista, Neurologista, Neuropsicólogo, Neuropsicopedagogo, Psicopedagogo, Terapeuta Comportamental, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Assistente Social, Oficineiros, Fisioterapeuta, Educadores Social Inclusivos, Musicoterapeuta, Arteterapia, entre outros, salientamos todo tipo de acolhimento que é de fundamental importância para as pessoas em vulnerabilidade ao extremo, promover ações para ajudar as comunidades, como implantação de hortas comunitárias, cursos de artesanatos para as famílias de baixa renda, promover distribuição de cestas básicas entre outros produtos de higiene pessoal. Priorizar os direitos das crianças e adolescentes.

A associação também poderá:

lima



PRENOTADO



FORÇA, INTELIGÊNCIA EM AÇÃO

I - Prestar serviços de acolhimento institucional, conforme os parâmetros da RDC nº 502/2021 da ANVISA, respeitando os graus de dependência e exigências técnicas;

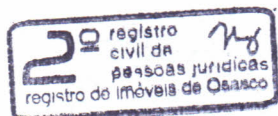
II - Celebrar contratos de prestação de serviços com os residentes, conforme previsto no art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa;

III - Desenvolver atividades recreativas, culturais, educativas e terapêuticas voltadas ao público idoso;

IV - Garantir a acessibilidade, segurança, privacidade e respeito à diversidade de gênero e orientação sexual dos residentes.

Art. 4.º - A F.I.A. - Força, Inteligência em Ação,

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE  
PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA  
E ATENDIMENTO DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE, SOBRE AS  
MEDIDAS DE PREVENÇÃO  
QUANTO AS POTENCIAIS  
VIOLAÇÕES DESSES DIREITOS E  
SOBRE OS ÓRGÃOS  
ENCARREGADOS  
PRECIPUAMENTE DE SEU  
CONTROLE SOCIAL**



Art. 5.º - A F.I.A. - Força, Inteligência em Ação, se obriga a comunicar os órgãos responsáveis por todo tipo de situações que aconteça ou está por acontecer a criança e ao adolescente, comunicando as autoridades legais tais como: Conselho Tutelar e outros.

Art. 6.º - A F.I.A. - Força, Inteligência em Ação, no desenvolvimento de suas atividades, atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião entre outros.

Art. 7.º - A F.I.A. - Força, Inteligência em Ação, terá um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8.º - A F.I.A. - Força, Inteligência em Ação, a fim de cumprir suas (s) finalidade (s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços sociais, quantas se fizerem necessárias, existindo até a possibilidade de se instalar em outros países, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 9.º - A F.I.A. - Força, Inteligência em Ação, é constituída (o) por números ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Benfeitor, Honorários, Contribuintes e outros.

PRENOTADO



FORÇA, INTELIGÊNCIA EM AÇÃO

Art. 10.º – Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

I. Admissão:

A admissão de novos associados será feita mediante solicitação formal do interessado, aprovada pela Diretoria ou outro órgão competente, conforme critérios definidos em regulamento interno, respeitados os princípios da igualdade e da finalidade institucional da associação.

II. Demissão:

A demissão do associado dar-se-á por manifestação expressa de vontade, mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria, sendo vedada qualquer forma de coação ou impedimento à livre desvinculação.

III. Exclusão:

A exclusão de associado somente será admissível por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure:

a) Notificação formal do associado, com a descrição clara dos fatos que motivam a proposta de exclusão;

b) Direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa escrita e/ou oral;

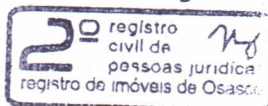
c) Deliberação por órgão competente, conforme previsto neste Estatuto, sendo preferencialmente a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo;

d) Direito de recurso, a ser interposto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após ciência da decisão, dirigido à instância superior prevista neste Estatuto.

IV. Justa causa para exclusão poderá ser caracterizada, entre outros motivos, por:

- a) Violação grave das normas estatutárias ou regimentais;
- b) Conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- c) Ato doloso que cause prejuízo moral ou material à entidade;
- d) Descumprimento reiterado de obrigações financeiras, após notificação e prazo para regularização.

V. A decisão final sobre a exclusão deverá ser registrada em ata e comunicada formalmente ao associado.



Art. 11.º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

PRENOTADO



FORÇA, INTELIGÊNCIA EM AÇÃO

Art. 12.º São deveres dos associados:

I – Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar decisões da diretoria.

Art. 13.º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

## Capítulo II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14.º - A F.I.A. – Força, Inteligência em Ação, será administrada (o) por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 15.º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16.º Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do artigo 35 deste estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34 deste estatuto;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Destituir os administradores e alterar o estatuto social, bem como definir o quórum para aprovação destas matérias, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

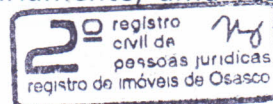
Parágrafo Primeiro: Para a aprovação da matéria prevista no inciso V, é necessário o voto de todos os presentes na Assembleia Geral, com a quantidade de associados e ou membros que estiver presente.

Parágrafo Segundo: A F.I.A. não remunerará seus dirigentes. Será pago somente as despesas oriundas de deslocamento, alimentação, hospedagem entre outras despesas que tenha com o deslocamento geográfico para captação de recursos, reuniões, contratos de projetos entre outros. Voluntários não serão remunerados.

Art. 17.º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez a cada seis meses para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

RENOTADO



FORÇA, INTELIGÊNCIA EM AÇÃO

III – Discutir outras providências necessárias para projetos futuros.

Art. 18. ° A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Por requerimento de 1/5, associados quites com as obrigações sociais, nos termos do artigo 60 do Código Civil.

Art. 19. ° A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital fixado na sede da instituição ou publicado na imprensa local ou por circulares e ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria dos associados e, em segunda convocação com quaisquer números de associados presentes. Onde a aprovação terá que ser de 50% mais 1 dos associados presentes.

Art. 20. ° A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoas pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 21. ° A Diretoria será constituída por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um diretor financeiro.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 4 anos, podendo a reeleição por outras vezes, sem limite de mandatos, seguindo a legislação da ata e estatuto, sendo em eleição e aclamação.

Art. 22. ° Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório de projetos anual;

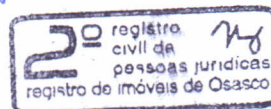
III – Reunir – se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

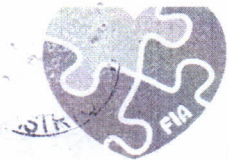
Parágrafo Único: A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23. ° Compete ao Presidente:

I – Representar a F.I.A., judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

II – Analisar, Coordenar, liberar ou vetar projetos nacionais e internacionais e respectivas verbas, de acordo com os interesses e necessidades da





FORÇA, INTELIGÊNCIA EM AÇÃO

instituição, abrir contas em bancos, abertura de contas de intercâmbios, assinar cheques, pagar contas da instituição, compra de imóveis e móveis, compra de veículos, assinar procurações judiciais, conceder ou alugar espaços para projetos, salas administrativas, responder nas esferas, judiciais, extrajudiciais ativa e passiva, responder por contratações e demissões de colaboradores CLT ou Pessoa Jurídica, responder ao município, estado e governo federal, responder por verbas internacionais, controlar despesas fixas e variáveis, responder pela prestação de contas, contratação de empresas e equipamentos para gerir projetos, compete cadastrar nos órgãos no âmbito nacional e internacional, administrar parcerias públicas e privadas.

III – O Presidente em exercício, poderá destituir sem carta de renúncia ou similar, qualquer membro por má conduta, ausência em eventos, ausência em 3 reuniões dos membros, difamação por cor, credo, religião, assédio, entre outros.

Art. 24. ° Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o término do mandato;
- III – Prestar, de modo geral sua colaboração voluntária ao Presidente.

Art. 25. ° Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral e redigir as ATAS;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26. ° Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, doações, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as Contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos as finanças da FIA;

Art. 27. ° O Conselho Fiscal será constituído por três membros:

Parágrafo Primeiro - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo Segundo - Podendo Existir cargos em aberto.

*Line*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

PRENOTADO





FORÇA, INTELIGÊNCIA EM AÇÃO

Art. 28. ° Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único – O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que se for necessário.

### **Capítulo III – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE**

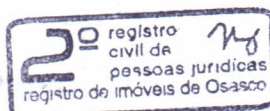
Art. 29. ° Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de parceria, Temos de Concessão de Terrenos, Casas e Prédios Públicos, Convênios, Contratos firmados com o poder público ou privado para financiamento de projetos;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas, órgãos públicos, pessoas físicas, jurídicas nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados, nota fiscal paulista, imposto de renda na fonte de pessoas físicas e jurídicas, heranças, incentivo fiscal para pessoas jurídicas, bazares de roupas e outros produtos, produtos doados por órgãos municipais, estaduais e governo federal, produtos doados pela Receita Federal, palestras, produtos doados pelos Correios entre outras instituições particulares e públicas e emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, entre outros.
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuições dos associados;
- VI – Recebimentos de direitos autorais;

### **Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO**

Art. 30. ° O patrimônio da F.I.A., será constituído de bens móveis, imóveis, veículos automotores a combustão ou elétricos, ações, títulos da dívida pública, entre outros.

Art. 31. ° No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



PRENOTADO



FORÇA, INTELIGÊNCIA EM AÇÃO

Art. 32. ° Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.33. ° A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL entre outras, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública e privada, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

### Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. ° - A F.I.A. – Força, Inteligência em Ação, será dissolvida (o) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

I. A ata da Assembleia Geral que deliberar pela extinção deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada dos seguintes documentos:

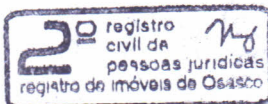
a) Edital de convocação;

b) Lista de presença dos associados;

c) Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e previdenciários;

d) Requerimento formal de extinção.

II. Após o registro da extinção, a associação deverá providenciar o encerramento de seu CNPJ junto à Receita Federal e demais órgãos públicos competentes.



PRENOTADO



FORÇA, INTELIGÊNCIA EM AÇÃO

Art. 35. ° O presente Estatuto poderá ser reformado, no tocante a administração, a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Osasco/SP, 05 de agosto de 2025



**GILBERTO GUERRA**  
Presidente

**FABIO DE ANDRADE PRADO**  
Secretário

**EULINA FERREIRA REIS**  
Advogada

OAB/SP nº 150.942

**2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP**  
Rua Pedro Floretti, 240 - Centro - Osasco - São Paulo - Telefone: (11) 3652-5792

Reconheço por semelhança a firma de: **GILBERTO GUERRA** em documento sem valor econômico. Dou fé.

Em testemunho da verdade, Osasco, 05 de setembro de 2025.

[2029123313195000040047-0]

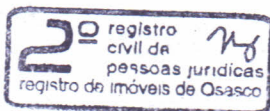
**RODRIGO LUIZ DIAS** - Escrevente Autorizado

Qtd 1 - Valor R\$ 0,00 - Valido somente com selo de autenticidade

Selos - (s): 1 - 05/09/2025 - 0416376

**Rodrigo Luiz Dias**  
Escrevente Autorizado

**FIRMA 1**  
S10675AA0416376



PRENOTADO